PROCESSO: TC – 002812/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: João Gerônimo dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1174/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.298

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. João Gerônimo dos Santos com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **27.10.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. João Gerônimo dos Santos,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01174.01/2015-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/11/2020 18:42:37~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/11/2020 11:19:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2020 11:59:11

proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **10 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/11/2020 18:42:37~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/11/2020 11:19:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2020 11:59:11

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 002812/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **JOÃO GERÔNIMO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Vigilante, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1 do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Educação.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 2490/2015 de 22 de Setembro de 2015, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.308 de 01/10/2015, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **11.468 dias**, ou seja, **31 anos, 05 meses e 08 dias**. A data do início do exercício foi em 27/06/1984, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 896,14 (oitocentos e noventa e seis reais e catorze centavos),** calculados na forma constante às fls. 51, a seguir detalhada:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribui	R$ 998,27 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.468 dias – 31 anos, 05 meses e 08 dias	**R$ 896,14** (valor proporcional)

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de João Gerônimo dos Santos, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/11/2020 18:42:37~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/11/2020 11:19:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2020 11:59:11

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 1174/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, nos termos dos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **JOÃO GERÔNIMO DOS SANTOS,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribui	R$ 998,27 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.468 dias – 31 anos, 05 meses e 08 dias	**R$ 896,14** (valor proporcional)

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/11/2020 18:42:37~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/11/2020 11:19:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2020 11:59:11

Registre-se o **erro material** exposto pela Coordenadoria Jurídica, relativamente ao tempo de contribuição. Diante dessa informação, registro que corroboro com o tempo apresentado pelo Sergipe Previdência

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

~~Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/11/2020 18:42:37~~
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/11/2020 11:19:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/11/2020 11:59:11